



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021.

ASSUNTO: contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, dos serviços de assessoria jurídica destinado a secretaria de administração do Município de Malta. Prestação dos serviços de assessoria jurídica, compreendendo; Acompanhamento e preparação de defesa, recursos e quaisquer outros procedimentos junto aos Tribunais Federais e de Justiça Superiores.

EXECUTANTE: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, advogado, OAB Nº 14233 CPF Nº. 055.524.564-08, CNPJ Nº.26.805.761/0001-04, com endereço na AV. Coremas, 515, Sala A, Centro, Joao Pessoa-PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 25, II, Art. 6º, II e 13, III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro de 2021 ,no Elemento de Despesa 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, na **Classificação Funcional 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito, 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** na Unidade Orçamentária 02.010 GABINETE DO PREFEITO,02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Fonte de Recursos: Recursos ordinários

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) Estimativa de despesa: o preço total da contratação será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil), pelo período de 12 (doze) meses.

Período da Contratação: Até 31 de Dezembro de 2021.

Vistos Etc.

Ratifico a decisão, nos termos do art.25, do referido diploma legal e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do executante supra mencionado para assinatura do termo do contrato nos termos do Art.64 caput da Lei 8.666/93 sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Malta - PB, 08 de janeiro de 2021.


IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional